

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Rio Negro, no Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Técnica Federal de Rio Negro, autarquia vinculada ao Ministério da Educação, com sede no Município de Rio Negro, Estado do Paraná.

Parágrafo único. Para exercer a atribuição prevista no *caput*, o Poder Executivo fica autorizado a:

I – criar os cargos de direção e as funções gratificadas necessárias ao funcionamento da instituição de ensino;

II – dispor sobre a organização, as competências, as atribuições, a denominação das unidades e dos cargos, suas especificações e funções, bem como sobre o processo de implantação e de funcionamento do estabelecimento de ensino;

III – lotar na escola os servidores que se fizerem necessários ao seu funcionamento, mediante a criação de cargos e a transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º A Escola Técnica Federal de Rio Negro tem por finalidade formar e qualificar profissionais, para os diversos setores da economia, bem como realizar pesquisa aplicada e promover o desenvolvimento tecnológico de novos processos, produtos e serviços, em estreita articulação com os setores produtivos e a sociedade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Rio Negro é um município brasileiro situado na região Sudeste do estado do Paraná. A sede municipal dista aproximadamente 115 km¹ de Curitiba. Os Portos de Paranaguá, São Francisco do Sul e Porto de Itajaí situam-se, respectivamente, a 180 km, 120 km e 200 km do município. Ainda integra a Bacia do Rio Iguaçu, no Alto Iguaçu, tendo na margem direita o rio Negro um de seus principais afluentes e em cuja sub-bacia encontram-se extensas regiões de várzeas inundáveis.

A População Economicamente Ativa (PEA) do município é de 12.585 trabalhadores, atuando em quase oitocentos estabelecimentos agropecuários, no comércio varejista, na indústria da madeira e do mobiliário e em oficinas. A intensa dinâmica do lugar garante um Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M) de 0,801, o que se coaduna com a crescente urbanização que atingiu, em 2000, o patamar de 78,23%.

Rio Negro conta com uma área total de 603,70km² e população aproximada de 31 mil habitantes (projeção do IBGE para 2008). Tem limites traçados com o Estado de Santa Catarina pelo rio Negro, estando integrado à vizinha cidade catarinense de Mafra, com quem forma um aglomerado urbano de mais de 80.000 habitantes. Este fenômeno, típico de cidades localizadas em margens opostas de rios de grande porte, fazem de Rio Negro e Mafra uma cidade única. Elas formam a maior colônia bucovina existente no Mundo.

Com uma população de origem étnica diversificada, Rio Negro recebeu contribuição indígena dos Botocudos, dos tropeiros, de alemães e bucovinos, além de poloneses.

A despeito de possuir inúmeras indústrias de transformação e ter relevância na área de serviços, a região também se destaca no setor de transportes, sendo cortada pelo mais importante corredor de transporte rodoviário que liga a Região Sul às demais regiões do País (BR-116 e tronco da América Latina Logística) e ainda pela BR-280.

Rio Negro é um município estratégico para o desenvolvimento do Paraná, tendo em vista que sua localização e capacidade de infra-estrutura facilitam a difusão tanto do conhecimento originado na futura escola técnica federal assim como de saberes tradicionais, contribuindo para o crescimento da região.

¹ Os dados referenciados foram coletados em monografia do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES): <http://www.ipardes.gov.br/cadernos/Montapdf.php?Municipio=83880>.

No que tange à educação, Rio Negro conta com 34 estabelecimentos de ensino, sendo 25 localizados na sede do município e 9 na zona rural. No nosso sentir, falta ao Município de Rio Negro um estabelecimento do porte de uma escola técnica, que propicie aos seus jovens pleno desenvolvimento intelectual, o que certamente levará melhor qualidade de vida a todos da região. Em nosso ponto de vista, as características geográficas, ambientais e socioeconômicas do município, configuraram seu enquadramento perfeito nas diretrizes que norteiam a criação desse tipo de instituição.

Cabe ressaltar que este projeto de lei ampara-se na Lei nº 11.195, de 18 de novembro de 2005, que modificou o § 5º do art. 3º da Lei nº 8.948, de 8 de dezembro de 1994, para estabelecer o seguinte:

§ 5º A expansão da oferta de educação profissional, mediante a criação de novas unidades de ensino por parte da União, ocorrerá, preferencialmente, em parceria com Estados, Municípios, Distrito Federal, setor produtivo ou organizações não governamentais, que serão responsáveis pela manutenção e gestão dos novos estabelecimentos de ensino.

Além disso, é importante lembrar que, embora na Câmara dos Deputados projetos de lei autorizativa, que visam a criar estabelecimentos de ensino, sejam freqüentemente arquivados, sob a alegação de que seriam inconstitucionais e injurídicos, o entendimento desta Casa é diverso.

No Senado, tais projetos são acatados, com base no Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, segundo o qual *o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência.*

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Senadores para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senador FLÁVIO ARNS